

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000511-78.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Ação de Exigir Contas - Condomínio**  
 Requerente: **Condomínio Residencial Oceanica**  
 Requerido: **Maria Candida Natale Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 383/384: Houve prolação de sentença encerrando a primeira fase do processo de prestação de contas.

Em seguida, a requerida prestou as contas, tendo o autor impugnado.

Necessária, pois, a realização de perícia contábil para verificação das contas apresentadas, apuração de eventuais lançamentos sem lastro, a fim de que, ao final, se declare a existência de eventual saldo em favor do autor, nos termos do art. 552 do Código de Processo Civil.

Para tanto, nomeio perito judicial o Sr.(a) **EDUARDO TEROVYDES JUNIOR**.

Fixo os honorários provisórios do perito judicial em R\$ 2.000,00. Tendo a determinação partido do Juízo e sendo a perícia de interesse de ambas as partes, determino a cada parte que deposite, em 15 dias, metade dos honorários provisórios fixados.

Poderão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos, em 15 dias.

Após, à perícia.

Laudo em 30 dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 09 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**